TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1369 /2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: AMAE

1. DO OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso I)

1.1 – A presente contratação tem por objeto o **fornecimento de agentes químicos destinados ao tratamento e monitoramento da qualidade da água para consumo humano**, visando atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – AMAE-CM, com fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme especificações e quantitativos estimados descritos neste Termo de Referência.

1.2 – Especificação do Objeto:

1.2.1 – Os produtos químicos a serem fornecidos encontram-se discriminados em tabela própria a ser anexada a este Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, unidade de fornecimento e quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de consumo, não gerando para a Administração obrigação de aquisição integral ou mínima.

Tabela de Itens

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	Composto desinfetante clorado para tratamento de água destinada ao consumo humano, à base de Tricloro S-Triazina-Triona, apresentado na forma de tabletes sólidos concentrados de aproximadamente 200 g, de cor branca, contendo teor mínimo de 90% de cloro ativo disponível. Os tabletes devem possuir aproximadamente 75 mm de diâmetro e 25 mm de espessura, com dissolução gradual que permita liberação controlada de cloro para desinfecção eficiente da água. Indicado para tratamento, desinfecção e controle microbiológico de água potável, garantindo eliminação de microrganismos patogênicos. Deve possuir elevado poder bactericida, oxidante e desinfetante, sendo apropriado para utilização em reservatórios, caixas d'água, poços, cisternas e sistemas simplificados de abastecimento. Acondicionado em embalagens de aproximadamente 1 kg, lacradas e devidamente identificadas.	Kg	2.904
2	Reagente químico para análise de cloro residual em água potável,	Unidade	60

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
	composto por solução de dicloridrato de orto-tolidina a 0,05% em meio ácido estabilizado, apropriado para análise colorimétrica de cloro residual livre ou total. Deve apresentar alta sensibilidade analítica, estabilidade química e confiabilidade nos resultados, acondicionado em frascos de aproximadamente 23 ml, com identificação, lote, validade e instruções de uso.		
3	Substrato cromogênico para detecção microbiológica de coliformes totais e Escherichia coli em água, composto por ONPG-MUG, permitindo detecção simultânea por reação cromogênica e fluorescente. Indicado para controle da qualidade microbiológica da água potável. Acondicionado em caixas contendo aproximadamente 100 testes, com identificação, lote, validade e instruções de uso.	Caixa	4

1.3 – O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitações formais emitidas pela Autarquia, ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade efetiva de consumo da AMAE-CM, observados os prazos, condições e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.4 – Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeira linha, em perfeitas condições de utilização, devidamente embalados, acompanhados de identificação completa, e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento de água para consumo humano.

1.5 – O fornecimento compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além dos valores contratados.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:*(Decreto Municipal nº 5.045/2024 – Art. 14 – Inciso III)*

2.1 – O objeto da presente contratação classifica-se como **fornecimento de bens comuns**, uma vez que os produtos químicos destinados ao tratamento e monitoramento da qualidade da água possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

2.2 – Embora os produtos sejam empregados em atividade de natureza técnica e sanitária, suas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que mantém sua classificação como bens comuns, nos termos da legislação vigente.

2.3 – Os itens que compõem o objeto, tais como composto desinfetante à base de cloro, reagentes para análise de cloro residual e substratos cromogênicos para análise microbiológica, possuem especificações técnicas definidas por normas sanitárias e metodologias consolidadas, o que permite sua descrição objetiva e comparação entre propostas.

2.4 – Dessa forma, verifica-se que o objeto:

- Possui padrões de qualidade e desempenho definidos por normas técnicas e sanitárias;
- É passível de especificação objetiva no Termo de Referência;
- Encontra-se amplamente disponível no mercado fornecedor;
- Não demanda soluções inovadoras ou customizadas;
- Permite julgamento por critérios objetivos, especialmente o menor preço por item.

2.5 – Em razão dessas características, conclui-se que a contratação enquadra-se como **aquisição de bens comuns**, sendo adequada a utilização da **modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6 – A Embora aplicados em atividade de natureza técnica e sanitária, os produtos possuem especificações padronizadas de mercado, o que mantém sua classificação como bens comuns.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso II)

3.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço público essencial de abastecimento de água potável, sob responsabilidade da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – AMAE-CM.

3.2 – O sistema de abastecimento de água envolve etapas contínuas e obrigatórias de desinfecção, controle microbiológico e monitoramento da qualidade da água distribuída à população, devendo atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela **Portaria GM/MS nº 888/2021**, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis.

3.3 – Para a execução dessas atividades, é indispensável a utilização de agentes químicos específicos, tais como:

- Compostos desinfetantes à base de cloro, responsáveis pela eliminação de microrganismos patogênicos;

- Reagentes para análise de cloro residual, utilizados no controle da eficiência da desinfecção;
- Substratos cromogênicos destinados à detecção microbiológica de coliformes totais e *Escherichia coli*, fundamentais para avaliação da qualidade sanitária da água.

3.4 – A ausência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente:

- A eficiência do processo de desinfecção da água;
- O controle microbiológico exigido pelos órgãos reguladores;
- O cumprimento dos padrões legais de potabilidade;
- A segurança sanitária da população atendida;
- A continuidade da prestação do serviço público essencial.

3.5 – Destaca-se que o fornecimento de água potável em conformidade com os padrões sanitários constitui obrigação legal da Administração Pública, sendo atividade diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva, à prevenção de doenças de veiculação hídrica e à garantia de condições adequadas de vida à população.

3.6 – O levantamento da necessidade foi realizado pelo setor técnico da Autarquia, com base em dados reais de consumo, ampliação das Unidades Alternativas de Tratamento (UTAs) e exigências normativas vigentes, evidenciando a necessidade de contratação planejada e contínua, de forma a evitar desabastecimento e situações emergenciais.

3.7 – A adoção de fornecimento parcelado e sob demanda permite à Administração:

- Ajustar o fornecimento ao consumo real;
- Evitar a formação de estoques excessivos;
- Reduzir perdas por vencimento dos produtos;
- Otimizar a gestão dos recursos públicos;
- Assegurar maior eficiência operacional.

3.8 – Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, estando alinhada aos princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e proteção à saúde pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.045/2024.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IV)

4.1 – O objeto da contratação compreende o fornecimento de produtos químicos distintos, destinados ao tratamento e monitoramento da qualidade da água, cada qual com especificações e finalidades próprias.

4.2 – Embora exista interdependência operacional entre os insumos no contexto do sistema de abastecimento, os itens são tecnicamente independentes, podendo ser fornecidos separadamente, sem prejuízo à execução do objeto.

4.3 – O parcelamento por itens mostra-se adequado, pois:

- Amplia a competitividade;
- Permite maior participação de fornecedores;
- Possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa por item.

4.4 – Dessa forma, conclui-se que o parcelamento é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso V)

5.1 - Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VI)

6.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento de agentes químicos destinados ao tratamento e monitoramento da qualidade da água para consumo humano**, com entrega de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto – AMAE-CM.

6.2 – A solução contempla o fornecimento dos seguintes insumos:

- Composto desinfetante à base de cloro, destinado à desinfecção da água;
- Reagente para análise de cloro residual, utilizado no controle da eficiência do processo de desinfecção;
- Substrato cromogênico para análise microbiológica, destinado à detecção de coliformes totais e *Escherichia coli*.

6.3 – Ciclo de Vida do Objeto

A solução abrange todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida dos produtos:

a) Aquisição e fornecimento:
Entrega dos produtos conforme demanda, devidamente acondicionados, identificados e dentro do prazo de validade adequado ao consumo.

b) Utilização:
Aplicação dos insumos nas rotinas operacionais das Unidades Alternativas de Tratamento (UTAs), garantindo a desinfecção e o monitoramento da qualidade da água.

c) Armazenamento:
Os produtos deverão permitir armazenamento seguro, conforme orientações técnicas, sem comprometer sua eficácia.

d) Substituição:
Produtos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

e) Destinação final:
As embalagens deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme normas vigentes.

6.4 – Especificação do Produto

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando:

- Conformidade com normas sanitárias aplicáveis ao tratamento de água para consumo humano;
- Qualidade, pureza e eficiência compatíveis com a finalidade a que se destinam;
- Embalagens adequadas, lacradas e devidamente identificadas;
- Prazo de validade compatível com o consumo estimado;
- Disponibilização de ficha técnica e ficha de segurança (FISPQ), quando aplicável.

6.5 – A solução adotada assegura a continuidade do serviço público essencial, o atendimento às exigências sanitárias e a manutenção da qualidade da água distribuída à população, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VII)

7.1 – O fornecimento dos agentes químicos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Autarquia Municipal de Água e Esgoto – AMAE-CM, durante a vigência contratual.

7.2 – Cada fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.3 – Recebimento Provisório e Definitivo

7.3.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e integridade dos itens fornecidos.

7.3.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade total do fornecimento.

7.4 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.5 – A contratada será responsável pelo transporte adequado dos produtos, observando as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de agentes químicos.

7.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos.

7.7 – O prazo máximo para entrega dos produtos, após solicitação formal da Administração, será de até 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VIII)**

8.1 – Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de consumo (agentes químicos), não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade e competitividade.

8.2 – A contratada, contudo, deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de itens que apresentem vícios, defeitos, inconformidades ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 – Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar ficha técnica e ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), bem como prestar orientações quanto ao armazenamento, manuseio e utilização adequada dos produtos.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IX)**

9.1 – O valor máximo estimado para esta contratação será apresentado pela Equipe de Planejamento em documento próprio, elaborado após cotação mercadológica em quadro comparativo de preços.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XI)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AMAE de Cachoeiras de Macacu/RJ, sendo atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
30	**30.33**	**3.3.90.30.00.00.00.00**	**1.759.0000**	**Recursos Vinculados a fundos**

10.2 – A realização da despesa fica condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente, devidamente atestado pelo setor competente, no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XII)

11.1 – A participação no presente certame observará o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

11.2 – Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 – Em razão da natureza do objeto e da viabilidade técnica do parcelamento por itens, poderá ser assegurada a aplicação dos benefícios previstos na legislação para micro e pequenas empresas, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate, conforme previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4 – Dessa forma, garante-se a ampla competitividade do certame, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIII)**

12.1 – Modalidade de Licitação

12.1.1- A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se enquadra como **fornecimento de bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

12.2 - Critério e julgamento:

12.2.1 - Dessa forma, o critério de julgamento das propostas será o de ***menor preço por ITEM***, assegurada a compatibilidade com os preços praticados no mercado. A análise será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que não contemplarem integralmente todos os itens que apresentarem inconsistências quanto à qualidade mínima exigida, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS PROPOSTAS:

13.1 – Prazo de validade: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIV)

13.1.1 - As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.2 – Condições da Proposta

13.2.1 - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter a descrição do objeto ofertado e preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

13.2.2 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

13.2.3 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito

13.3.1 – Não se aplica a este objeto.

14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

14.1 – Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento anterior de produtos químicos compatíveis com o objeto.

14.2 – Quando aplicável comprovação de regularidade do produto junto à ANVISA ou órgão competente.

14.3 – Para fins de habilitação, será exigida apenas a documentação mínima prevista na Lei nº 14.133/2021 quanto à **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, garantindo a capacidade da empresa em assumir obrigações contratuais.

15. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

15.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

15.2 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

15.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

15.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

15.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

15.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

16. DO CONTRATO:

16.1 – Prazo e Prorrogação (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVII)

16.1.1 – O contrato deverá ter prazo iniciado após a homologação do processo e com duração de até 12 (doze) meses.

16.1.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado conforme autorização do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – Prazo para Assinatura (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVIII)

16.2.1 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2.2. Homologado o resultado do processo, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede do AMAE.

16.2.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às

sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o *Promitente Comprador* o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 – Requisitos da Contratação (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIX)

16.3.1 – Os requisitos da Contratação foram apresentados particularizado por item no item **1.2** deste Termos de Referência.

16.4 - Reajuste

16.4.1 – Não se aplica a esta contratação.

16.5 – Garantia Contratual

16.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no termo de referência

16.6.– Subcontratação

16.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XX)

17.1 – Receber os produtos fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas solicitações de fornecimento emitidas pela Administração.

17.2 – Verificar, por meio da fiscalização designada, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e demais condições estabelecidas.

17.3 – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

17.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente.

17.5 – Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – Emitir as solicitações de fornecimento de forma clara, contendo descrição dos itens, quantidades, prazos e locais de entrega.

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXI)

18.1 – Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Administração.

18.2 – Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento de água para consumo humano.

18.3 – Entregar os produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, lacradas, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso.

18.4 – Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, inconformidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

18.5 – Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos, observando as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de agentes químicos.

18.6 – Disponibilizar, quando aplicável, ficha técnica e ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), bem como prestar orientações quanto ao armazenamento e manuseio adequado dos produtos.

18.7 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega.

18.8 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

18.9 – Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

19 – PREVISÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXII)

19.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIII)

20.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

21 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIV)

21.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

21.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

21.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

21.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

21.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercido por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

21.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

21.7 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA
GESTOR	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	101
GESTOR SUBTITUTO	CRISTIANO DA SILVA PINHEIRO	244
FISCAL TÉCNICO	PAULO MÁRCIO PIENTZNAUER QUEIROZ	048
FISCAL TÉCNICO SUBTITUTO	ROBSON MARTINS DE BARCELOS	056
FISCAL ADMINISTRATIVO	FLÁVIO ALVES DE AZEVEDO	228
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBTITUTO	ARTHUR DE ALMEIDA PEREIRA	270

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXV)**

22.1 - A aquisição será paga mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços.

22.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.6 – Da Liquidação:

22.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

22.7 Do Prazo de Pagamento

22.7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco.) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.7.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

22.8 Da Forma de Pagamento

22.8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.8.4 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA SEGURANÇA DE DADOS:

23.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2.1 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.5 – A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.6 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.7 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.8 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXVI)**

24.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Conforme o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes sanções em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades na execução do objeto:

- **Advertência;**
- **Multa,** nos percentuais e condições estabelecidos no contrato;
- **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração,** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública**

A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo ao contratado ampla defesa e contraditório, conforme previsto na legislação vigente.

Cachoeiras de Macacu, 23 de março de 2026.

Thailine dos Santos Prommerschenkel
Matrícula 334
Responsável pela elaboração do TR

Fábio Marinelli Pontes
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 0235/2025